



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO

Juízo da 57ª Zona Eleitoral- Paraty/RJ

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO E O MUNICÍPIO DE PARATY- RJ.

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO DE JANEIRO**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Presidente Wilson, nº 198, Castelo, Rio de Janeiro, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica -CNPJ sob o nº 06.170.517/0001-05, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador Henrique Carlos de Andrade Figueira, doravante denominado **TRE**, e o Município de Paraty, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente registrado no CNPJ sob o nº 29.172.475/0001-47, com sede na Rua José Balbino da Silva, nº 142, bairro Pontal, Paraty-RJ, neste ato representado por seu Prefeito, Senhor Luciano de Oliveira Vidal, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, tendo em vista o que consta do artigo 62 e seus incisos, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ajustam o presente convênio, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - (Fundamento legal) – O presente convênio reger-se-á por toda legislação aplicável e em especial pela Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – (Objeto) – Visa o presente convênio estabelecer as condições pelas quais o **MUNICÍPIO** cooperará com o **TRE/RJ**, por ocasião do Pleito Eleitoral a ser realizado em 06 de outubro de 2024, através do fornecimento de suplementação de combustível (gasolina e óleo diesel).

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Por força do presente convênio, o MUNICÍPIO fornecerá ao Juízo Eleitoral da Comarca de Paraty, a título de suplementação, 2.000 (dois mil) litros de combustível, sendo 1.000 (um mil) litros de gasolina e 1.000 (um mil) litros de óleo diesel, para o abastecimento de veículos e embarcações utilizados no transporte de equipamentos e pessoal necessários à realização do evento.

4. CLÁUSULA QUARTA – O fornecimento da suplementação do combustível, constante da Cláusula Terceira, ocorrerá mediante a emissão de requisição própria do MUNICÍPIO, em quantidade necessária a suprir as necessidades, devendo o TRE manter funcionário responsável pelo controle do combustível a ser fornecido, devendo o mesmo devolver à Secretaria de Administração Municipal as requisições não utilizadas, para futura prestação de contas nos termos do artigos 184 e 184-A da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – O combustível objeto da presente cooperação será fornecido através da empresa que mantém contrato com o MUNICÍPIO, qual seja: Enseada Boa Vista Marina e Transporte Ltda., localizada na Rodovia BR 101 Km 578,7 – 1º Distrito – Praia da Boa Vista - Paraty - RJ, devidamente registrada no CNPJ sob o nº 31.107.261/0001-39.

6. CLÁUSULA SEXTA – O presente convênio vigorará pelo prazo necessário à realização do pleito eleitoral, constante da Cláusula Segunda.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – O presente convênio poderá desdobrar-se em Termos Aditivos, caso haja necessidade devidamente justificada pelas partes convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – A fiscalização do presente convênio caberá ao Secretário Municipal de Administração e ao servidor indicado pelo TRE, ficando neste ato designado o Chefe de Cartório da 57ª Zona Eleitoral como responsável pelo controle da suplementação de combustível, na forma das Cláusulas Terceira, Quarta e Quinta do presente instrumento, podendo, eventualmente, ser designada outra pessoa para desempenhar a referida função, a critério do MM. Juiz Eleitoral.



9. CLÁUSULA NONA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal, na Capital do Estado do Rio de Janeiro, para dirimir quaisquer questões surgidas em decorrência do presente convênio.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – O TRE e o MUNICÍPIO providenciarão a publicação deste convênio, em extrato, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura, no Diário de Justiça Eletrônico e no órgão de imprensa encarregado das publicações oficiais do Município de Paraty, respectivamente.

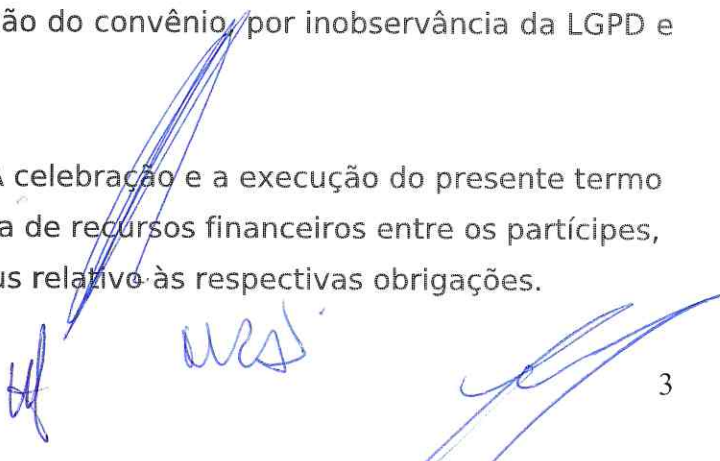
11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O Município de Paraty procederá ao encaminhamento de cópia autenticada do presente instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, nos termos da Deliberação 161 daquela Corte de Contas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021 e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na referida lei, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados em virtude da execução deste Convênio, sendo vedada a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado para finalidade distinta daquela contida no objeto da avença, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

a) As partes se comprometem a manter a integridade, o sigilo e a confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e dados sensíveis - repassados em decorrência da execução deste Convênio, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e Resolução TSE nº 23.650/2021, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento deste instrumento.

b) As partes responderão administrativa e judicialmente, em relação aos danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, causados aos titulares de dados pessoais, em decorrência da execução do convênio por inobservância da LGPD e Resolução TSE nº 23.650/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A celebração e a execução do presente termo não ensejarão qualquer transferência de recursos financeiros entre os partícipes, devendo cada parte arcar com o ônus relativo às respectivas obrigações.



Por estarem assim convencionadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, perante duas testemunhas.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2024.

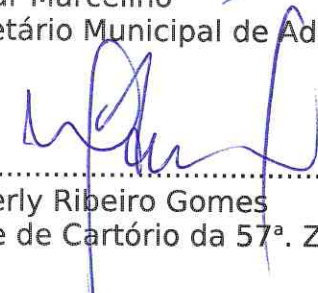

DESEMBARGADOR HENRIQUE CARLOS DE ANDRADE FIGUEIRA

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro


LUCIANO DE OLIVEIRA VIDAL
Prefeito do Município de Paraty

TESTEMUNHAS:


.....
Gilmar Marcelino
Secretário Municipal de Administração


.....
Walterly Ribeiro Gomes
Chefe de Cartório da 57ª. Zona Eleitoral